



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

**Estabelece as Normas e Procedimentos  
para Contratação de Professores  
Substitutos na UFPel.**

**Revogam-se as Resoluções nº 23/2015; nº  
31/2019 e nº 32/2022.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO -  
COCEPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO que a contratação de Professor Substituto é regida pelas Leis nº 8.112/90 e alterações dadas pelas Leis nº 9.527/97, nº 8.745/93, nº 9.849/99, nº 10.973/04, nº 11.123/05, nº 12.425/11 e nº 12.772/12, e pelos termos dos Decretos nº 4.748/03, nº 7.485/11 e nº 9.739/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado no SEI sob o nº 23110.022685/2023-06;

CONSIDERANDO a aprovação da Minuta de Resolução, retirada da reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 15 de junho de 2023, constante na Ata nº 11/2023,

**RESOLVE**

ESTABELEECER as Normas e Procedimentos para a Contratação de Professor Substituto, na Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** A contratação de Professor Substituto se destina ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe a Legislação Federal pertinente e esta Resolução, no tocante ao prazo de duração e sua renovação.

**Art. 2º** A contratação de Professor Substituto poderá ocorrer para suprir a falta de Professor Efetivo em razão de:

I - vacância do cargo, quando de acordo com a aplicação da Matriz de Alocação de Vagas Docentes vigente;

II - afastamento ou licença por determinação judicial;

- III - licença para serviço militar;
- IV - cessão para servir a outro órgão ou entidade (Municipal, Estadual ou Federal);
- V - afastamento para estudo ou missão no exterior;
- VI - afastamento para tratar interesse particular;
- VII - licença saúde, quando superior a 60 (sessenta dias), a partir do ato de concessão;
- VIII - licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;
- IX - licença gestante ou adotante;
- X - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- XI - afastamento para prestar colaboração a outra Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT);
- XII - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor;
- XIII - afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e Estágio Pós-Doutoral;
- XIV - licença para exercer atividade relativa à inovação.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo às demais licenças que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 3º** O Professor Substituto será contratado, prioritariamente, para suprir lacunas no ensino de graduação, sem prejuízo ao atendimento do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** A Unidade, ao solicitar a contratação de Professor Substituto, deverá atentar para a seguinte ordem de prioridades:

- I - afastamentos ou licenças obrigatórias;
- II - vacância do cargo;
- III - licença de afastamento para qualificação, observados os limites impostos nesta Resolução;
- IV - afastamento para tratar interesse particular;
- V - demais licenças e afastamentos discricionários.

**Art. 5º** Serão contratados Professores Substitutos para docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) afastados para a qualificação em nível de Pós-Doutorado até o **máximo** de **7%** (sete por cento) de todos os docentes Doutores da Unidade.

§ 1º O afastamento a que se refere o *caput* deverá ser de, pelo menos, **06 (seis) meses**, priorizando a substituição de docentes afastados com bolsa.

§ 2º O afastamento a que se refere o *caput* deverá ser para Instituição fora da cidade de Pelotas, priorizando afastamento para fora do país.

**Art. 6º** A contratação de Professor Substituto, nos casos de afastamento para tratar interesse particular, será concedida **uma única vez**, pelo período **máximo** de um ano, sendo prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** As contratações já concedidas em decorrência da licença referida no *caput*, poderão ser prorrogadas pelo período **máximo** de um ano.

**Art. 7º** A concessão de Professor Substituto é condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros, para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo

máximo de contratos estabelecidos.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP comunicará ao COCEPE, caso as solicitações extrapolem os limites previstos no *caput*, no âmbito da Instituição.

## CAPÍTULO II

### DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

**Art. 8º** Verificadas quaisquer das situações previstas no art. 2º desta Resolução, e constatada a necessidade de contratação de Professor Substituto, o Diretor da Unidade interessada verificará junto à Seção de Controle de Vagas (SCV) da PROGEP se há seleção vigente com candidatos classificados na área pretendida.

§ 1º Caso haja seleção com candidatos aptos à contratação, a Unidade deverá encaminhar ao COCEPE solicitação de aproveitamento de candidato aprovado, em formulário próprio, para análise e decisão.

§ 2º Caso não haja seleção vigente, deverá encaminhar ao COCEPE, em formulário específico, a solicitação de abertura de edital para seleção pública de Professor Substituto, para análise e decisão.

**Art. 9º** A solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto deverá estar instruída com a ata de aprovação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como a ata do Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 10º** O formulário de solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado indicará:

I – Unidade;

II – Departamento ou Colegiado equivalente;

III – motivo do afastamento, conforme o art. 2º desta Resolução, anexando a Portaria ou número do processo comprobatório, que justifique o afastamento do Docente efetivo;

IV – área ou subárea de conhecimento do Processo Seletivo;

V – número de vagas a serem providas;

VI – regime de trabalho;

VII – titulação exigida;

VIII - tipos de provas: Didática, Prática (se necessária) e Exame de Títulos;

IX – programa das provas, de acordo com a área, contendo dez pontos;

X – bibliografia básica (opcional) no padrão ABNT;

XI – código, nome e carga-horária semanal das disciplinas a serem realizadas pelo contratado;

XII - estudo dos docentes que ministraram as disciplinas informadas, nos 02 (dois) últimos anos.

**Parágrafo único.** Em havendo Prova Prática, deverão ser informadas as atividades a serem realizadas e os critérios de avaliação, podendo ser apresentado programa suplementar contendo dez pontos, exclusivos para a referida Prova.

**Art. 11.** Aprovada a solicitação de contratação pelo COCEPE, este enviará o processo ao setor de concursos da UFPel, para publicação do Edital.

### CAPÍTULO III DO EDITAL

**Art. 12.** No Edital deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas oferecidas;
- II – área de conhecimento do Processo Seletivo;
- III - habilitação exigida do candidato;
- IV – local e período das inscrições;
- V – valor da taxa de inscrição e isenções;
- VI– local de divulgação da homologação das inscrições;
- VII – indicação do quantitativo das reservas de vagas, para ações afirmativas;
- VIII – período provável de provas;
- IX – tipos de prova;
- X - programa do processo seletivo (dez pontos), com bibliografia(opcional);
- XI – indicação da página ou do sítio eletrônico no qual constará a íntegra do Edital e demais informações necessárias aos candidatos;
- XII - remuneração a ser paga;
- XIII - a denominação da função e a descrição resumida das atribuições da função;
- XIV - o prazo previsto de duração do contrato.

**Art. 13.** O Edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União – DOU e divulgado na sua integralidade na página web da UFPel, no link *Concursos*.

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 14.** As inscrições serão exclusivamente via internet, através do sítio do concurso, no prazo determinado pelo Edital, mediante o preenchimento de formulário on-line de inscrição e do pagamento da taxa correspondente.

**Parágrafo único.** As isenções do pagamento da taxa de inscrição ocorrerão na forma da lei, conforme estabelecidas em Edital.

**Art. 15.** Encerrado o prazo das inscrições, de no mínimo 10 (dez) dias, o setor de concursos, conforme cronograma do respectivo certame, enviará o processo à Unidade, que fará os seguintes encaminhamentos, em formulário próprio:

- I - homologar as inscrições quanto ao enquadramento da titulação dos(as) candidatos(as) às exigências previstas no Edital da Seleção;
- II - apresentar as justificativas para cada caso de não homologação;
- III - indicar a Banca Examinadora;
- IV - apresentar informações sobre data, hora e local do início do certame, bem como a provável data de término.

**Parágrafo único.** No prazo estabelecido em cronograma, a Unidade encaminhará o processo ao setor de concursos, para divulgação do formulário na página do certame.

**Art. 16.** O Processo de Seleção será executado por uma Banca Examinadora, designada pela Unidade Acadêmica solicitante, constituída de 3(três) membros titulares e 1(um) suplente, todos professores com atuação relacionada à área do Processo Seletivo e com titulação igual ou superior a da vaga ofertada.

**Parágrafo único.** É vedada a participação de Professor Substituto na composição da Banca Examinadora.

**Art. 17.** Fica vedada a indicação de docente para integrar a Banca Examinadora, o qual, em relação a qualquer dos candidatos:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação ou Estágio Pós-Doutoral nos últimos cinco anos;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos 3 (três) anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da Banca;

VI – tenha desempenhado função como superior ou como subordinado direto na UFPel ou em outras instituições nos últimos 3 (três) anos.

**Art. 18.** O Departamento, ou Colegiado equivalente, deve consultar os membros convidados a integrar a Banca Examinadora sobre qualquer impedimento em relação aos candidatos homologados.

**Parágrafo único.** Deverão ser anexadas ao processo do certame as Declarações de Desimpedimento ou Suspeição, Anexo IV desta Resolução, dos respectivos membros da Banca Examinadora.

**Art. 19.** Após o início das Provas, na impossibilidade de participação do membro titular da Banca Examinadora, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á a sua substituição por membro suplente.

**Parágrafo único.** No caso de substituição de membro titular, durante a realização das Provas Didáticas ou, quando houver, das Provas Práticas, estas deverão ser refeitas e avaliadas pela Banca composta com o membro suplente.

**Art. 20.** Após período recursal a Direção deverá emitir Portaria interna de composição de Banca.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 21.** A Seleção será constituída de:

I – Prova Didática, com caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova Prática, se houver, com caráter eliminatório e classificatório;

III – Exame de Títulos, com caráter classificatório.

**Art. 22.** A Prova Didática consistirá em uma aula ministrada pelo(a) candidato(a), com duração entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, sobre um ponto sorteado da lista de 10 (dez) itens do Programa de Provas; com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para cada candidato ou sessões diversas.

§ 1º Os(As) candidatos(as) que realizarem Prova Didática numa mesma sessão de aulas deverão permanecer em sala adequada ao período de espera, sem acesso a qualquer material referente ao concurso ou dispositivos eletrônicos e sem contato externo de qualquer natureza.

§ 2º Antes do início da Prova Didática, os(as) candidatos(as) procederão à entrega, a cada um dos membros da Banca Examinadora, de uma cópia do Plano de Aula.

§ 3º A Prova Didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 4º Para a Prova Didática serão atribuídas notas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal, de acordo com os critérios elencados no Anexo I desta Resolução, com as parciais para composição da nota final, justificando todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

**Art. 23.** A Prova Prática, se houver, seguirá estritamente as atividades elencadas em edital.

§ 1º A Prova Prática deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 2º Para a Prova Prática serão atribuídas notas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal, de acordo com os critérios definidos pela Unidade no formulário, elencados em edital, e posteriormente no Anexo II desta Resolução, justificando todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

**Art. 24.** Após a realização da Prova Didática e da Prova Prática, se houver, serão apurados os resultados e divulgados os aprovados.

**Art. 25.** Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem média aritmética igual ou superior a 7,00 (sete) na Prova Didática OU na média aritmética entre a Prova Didática e a Prova Prática, se houver.

**Parágrafo único.** Havendo apenas 1 (um) candidato aprovado, dispensar-se-á o Exame de Títulos.

**Art. 26.** Após conhecimento do resultado, os aprovados procederão à entrega dos comprovantes para o Exame de Títulos, conforme previsto no cronograma da respectiva área, estabelecido pela Banca Examinadora.

**Art. 27.** Para o Exame de Títulos os(as) candidatos(as) deverão proceder a entrega de 1 (uma) cópia de cada comprovante dos títulos, na ordem do *Curriculum Lattes*, e no mínimo de 1 (uma) via impressa do currículo.

§ 1º As cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para autenticação da Banca no momento de sua entrega ou autenticadas em cartório.

§ 2º Serão considerados pela Banca como documentos originais os publicados *online* por editoras de reconhecimento público, em cuja cópia deve constar o respectivo endereço na internet.

§ 3º Para a conversão dos pontos obtidos em nota por candidato, no Exame de Títulos, considerar-se-á como nota 10,00 (dez) a maior pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior, de acordo com os critérios elencados no Anexo III desta Resolução.

**Art. 28.** A ordem de classificação final dos candidatos será decrescente a partir da nota mais alta, como segue:

I – quando não houver Prova Prática:

**Nota de classificação = ((nota da Prova Didática x 2) + nota do Exame de Títulos)/3**

II – quando houver Prova Prática:

**Nota de classificação = ((média aritmética entre a Prova Didática e a Prova Prática x 2) + nota do Exame de Títulos)/3**

**Parágrafo único.** A ordem de classificação, nos termos do *caput*, tem mero objetivo de indicar a posição do candidato na lista de aprovados; não obsta, portanto, a contratação de candidato aprovado, ainda que a nota de classificação seja inferior a 7 (sete).

**Art. 29.** Em caso de empate na média final de classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida na Prova Didática;

II - maior nota obtida na Prova Prática;

III – maior tempo de docência;

IV – maior titulação acadêmica;

V – candidato com mais idade.

**Art. 30.** Após o resultado final ser homologado pelo Departamento ou Colegiado equivalente e pelo Conselho da Unidade, o processo do certame deverá ser encaminhado ao COCEPE contendo os seguintes documentos:

I – Portaria interna do Diretor da Unidade, constituindo a Banca Examinadora;

II - Declarações de desimpedimentos e suspeição dos membros da Banca Examinadora (Anexo IV);

III – Cronograma da respectiva área do certame;

IV - Ata da Instalação da Banca;

V – Ata da Prova Didática;

VI - Ata da Prova Prática, se houver;

VII – Ata da apuração do resultado da Prova Didática, e Prática, se houver, para efeitos de aprovação;

VIII – Ata do Exame de Títulos;

IX – Ata do Parecer Final;

X - Anexo I (Formulário de avaliação da Prova Didática), com justificativa de todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a);

XII - Anexo II (Formulário de avaliação da Prova Prática), se houver, com justificativa de todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a);

XIII - Anexo III (Tabela de Títulos e Critérios para Avaliação do Exame de Títulos);

XIV – Planilha de notas de todos os candidatos presentes;

XV - Ata de aprovação do resultado final homologado pelo Departamento ou Colegiado equivalente;

XVI - Ata de aprovação do resultado final homologado pelo Conselho da Unidade.

**Parágrafo único.** Todos os documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, incluindo as gravações das Provas Didáticas e das Provas Práticas, se ocorrerem, deverão ficar arquivados no Departamento ou Colegiado equivalente, pelo tempo legal.

**Art. 31.** Uma vez homologado pelo COCEPE, o Resultado Final Preliminar do certame será encaminhado ao setor de concursos, para publicação no link do Edital na página web da UFPel.

**Art. 32.** Não havendo recurso ao COCEPE, o Resultado Final será encaminhado ao setor de concursos para publicação de Edital no DOU.

**Parágrafo único** - Após a publicação no DOU, caberá ao COCEPE o envio dos Processos à PROGEP, para contratação dos classificados.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 33.** Da homologação das inscrições e composição da Banca Examinadora caberá recurso ao COCEPE, devidamente motivado e justificado, dirigido a sua Presidência, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação, referida no parágrafo único do art. 15 desta Resolução.

**Art. 34.** Da homologação do resultado final preliminar caberá, ao candidato que se considere prejudicado, recurso ao COCEPE, devidamente motivado e justificado, dirigido a sua Presidência, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação referida no art. 31 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os(As) candidatos(as), após a divulgação do resultado preliminar pela Banca Examinadora, poderão, mediante solicitação ao COCEPE, ter acesso aos documentos referentes ao certame, para fins de recurso.

**Art. 35.** Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria dos Conselhos Superiores (SCS) ou enviado via e-mail pessoal do(a) candidato(a), informado no formulário de inscrição, para o endereço eletrônico da SCS, informado no Edital.

## CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO

**Art. 36.** Após consulta ao setor de concursos, a solicitação de aproveitamento de Edital, com candidatos aptos à contratação, deverá ser enviada ao COCEPE, contendo a ata de aprovação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como a ata do Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 37.** O formulário de solicitação de aproveitamento indicará:

I – Unidade;

II – Departamento ou Colegiado;

III – motivo do afastamento conforme o art. 2º desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório que justifique a contratação do Professor Substituto;



IV – área do Processo Seletivo Simplificado;

V – número de vagas a serem providas;

VI – regime de trabalho;

VII – código, nome e carga-horária semanal das disciplinas, a serem realizadas pelo contratado;

VIII - estudo dos docentes que ministraram as disciplinas informadas, nos 02 (dois) últimos anos.

**Art. 38.** Aprovada a solicitação de aproveitamento pelo COCEPE, este enviará o processo à PROGEP, para contratação.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTRATO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 39.** Os contratos serão celebrados nos regimes de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas:

I – Para os contratos de 20 (vinte) horas, será exigido o mínimo de 9,6 (nove, vírgula seis) e o máximo de 12 (doze) horas-aula por semana;

II – Para os contratos de 40 (quarenta) horas, será exigido o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 19,2 (dezenove-vírgula-dois) horas-aula por semana.

**Parágrafo único.** A carga horária restante deverá ser preenchida com outras atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão.

**Art. 40.** A remuneração do Professor Substituto será paga em consonância com o estabelecido na Lei nº 8.745/93, no Nível I, da Classe A, com denominação e titulação definidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado, acrescido de Retribuição de Titulação – RT, sendo vedada qualquer alteração posterior na citada retribuição.

**Parágrafo único.** Somente será permitida a alteração salarial quando houver majoração ou instituição de vantagens para os integrantes das Carreiras de Magistério Superior, que serviram de parâmetro para a composição da remuneração do pessoal contratado como Professor Substituto, mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 41.** O prazo de duração do contrato é por um período de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme legislação vigente.

**Art. 42.** Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais aos meses trabalhados.

## CAPÍTULO IX

### DAS RESTRIÇÕES

**Art. 43.** É vedado, expressamente:

I – nomear ou designar Professor Substituto para exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança ou substituição de chefias de Departamento ou Coordenadores de Colegiado;

II – contratar Professor Substituto antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anteriormente firmado.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** O contrato, de que trata esta Resolução, poderá ser rescindido unilateralmente pela UFPel, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este incorra na prática de ilícitos previstos nos incisos de I a XIII, do art. 132, da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores, observado o respeito aos princípios do contraditório e à ampla defesa.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

**Art. 46.** Revogam-se as Resoluções nº 23, de 09 de julho de 2015; nº 31, de 17 de outubro de 2019 e nº 32, de 23 de fevereiro de 2022.

**Art. 47.** Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 21 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três

*Prof. Dr. Flávio Fernando Demarco*  
*No exercício da presidência do COCEPE*



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 21/06/2023, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **222365** e o código CRC **49B2332F**.